Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep.Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-019
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

EDITAL nº 38/2018

LEILÃO

AQUISIÇÃO DE ENERGIA DO TIPO CONVENCIONAL PARA AS ATIVIDADES DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF

EDITAL nº 38/2018

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

A V I S O
EDITAL nº 38/2018
LEILÃO

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, agente consumidor livre no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, torna público que realizará leilão para compra de energia elétrica do tipo convencional.

O LEILÃO DE COMPRA será realizado de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados em ofertar energia elétrica a COMPRADORA, conforme legislação aplicável (inciso I do Art. 54 do Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004 e em outras regulamentações do setor elétrico brasileiro).

OBJETO: Aquisição, pela Codevasf, de ENERGIA do tipo convencional, com as características e quantidades definidas no LOTE DE ENERGIA (Anexo I do Edital**)**:

- Produto 1 – Aquisição de lotes de ENERGIA para os meses de janeiro a dezembro/2019.
- Produto 2 – Aquisição de lotes de ENERGIA para os meses de fevereiro a dezembro/2019.
- Produto 3 – Aquisição de lotes de ENERGIA para os meses de julho a dezembro/2019.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, credenciadas como agente da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**,** que atendam às exigências do Edital e seus anexos.
LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: As propostas **INICIAL**, **FINAL** e a documentação deverão ser enviadas, exclusivamente, por email: leilaopisf@codevasf.gov.br. Será realizada a **PRIMEIRA FASE** com a apresentação da proposta **INICIAL** (Anexo III) que deverá ser enviada primeiramente, entre os dias **20/12/2018 a 27/12/2018**, até às 11h00. **No dia 27/12/2018, às 13h00 serão divulgados os preços iniciais para cada produto e/ou lote. A SEGUNDA FASE se inicia no dia 27/12/2018, das 13h30 às 15h30, com a apresentação da proposta FINAL para produto e/ou lote (ANEXO IV). A TERCEIRA FASE se inicia no dia 27/12/2018 às 16h30 com a apresentação do TERMO DE ADESÃO (Anexo II).** As propostas inicial, final e a documentação de habilitação serão recebidas exclusivamente pelo email: leilaopisf@codevasf.gov.br. Considerar o horário de Brasília/DF.
OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.canalenergia.com.br. Para todos os fins de direito, a compradora da energia elétrica será a CODEVASF, devendo todos os documentos fiscais e contratos serem emitidos em nome dela.

Brasília, 18 de dezembro de 2018

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Presidente da Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÕES GERAIS.....4
CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES GERAIS.....7
CAPÍTULO 3 – RESULTADO DO LEILÃO.....10
CAPÍTULO 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....11
CAPÍTULO 5 - FORMA DE PAGAMENTO.....12
CAPÍTULO 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....12
CAPÍTULO 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....12
CAPÍTULO 8 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....13
CAPÍTULO 9 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS.....13
CAPÍTULO 10 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....13
CAPÍTULO 11 – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO.....13
CAPÍTULO 12 – MULTAS E PENALIDADES.....14
CAPÍTULO 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....15
CAPÍTULO 14 – CRONOGRAMA.....16
ANEXO I - DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS.....18
ANEXO II – TERMO DE ADESÃO.....19
ANEXO III – TERMO DE PROPOSTA INICIAL.....20
ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA FINAL.....21
ANEXO V – MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA.....22
ANEXO VI – TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF.....24

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

LEILÃO

EDITAL Nº 38/2018

CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. FINALIDADE DO PROCESSO

O LEILÃO DE COMPRA será realizado de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados em ofertar energia elétrica ao COMPRADOR conforme legislação aplicável, Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004, e em outras regulamentações do setor elétrico brasileiro.

O presente Edital segue e tem por fundamentação legal a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, os procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e os procedimentos de comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

1.2. EDITAL

O EDITAL, seus Anexos e demais informações necessárias estarão disponíveis através do websites www.codevasf.gov.br e www.canalenergia.com.br, e poderão também ser adquiridos, gratuitamente, mediante a apresentação de uma mídia (PEN DRIVE, CD ou DVD) para gravação do arquivo, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas.

1.3. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

1.3.1. As informações contidas neste EDITAL e seus Anexos, se modificadas e/ou complementadas, serão tornadas públicas por meio dos websites www.codevasf.gov.br e www.canalenergia.com.br , bem como será divulgada para cada um dos interessados que solicitaram a documentação relativa a este Leilão de Compra. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites indicados para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

1.3.2. Toda e qualquer informação adicional, relativa ao presente EDITAL e seus Anexos, poderá ser solicitada, por escrito, ou por meio do e-mail: leilaopisf@codevasf.gov.br, no período de 20/12/2018 a 26/12/2018, conforme CRONOGRAMA constante do Capítulo 14 deste Edital. O título (Assunto) do e-mail deverá ser: “Dúvidas – Leilão Edital nº 38/2018”.

1.3.3. Toda e qualquer informação adicional que vier a ser veiculada será considerada como documento complementar e integrante do presente EDITAL.

1.4. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

1.4.1. Para os fins e efeitos do presente EDITAL, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL): o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES DE MERCADO, objeto de contratos bilaterais, conforme regras e procedimentos específicos;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE): associação civil sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Paulista, 2.064, 13º andar, Condomínio Edifício Paulista, Bela Vista - CEP: 01310-200 - São Paulo/SP, autorizada pela ANEEL para viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, ou a entidade que o suceder conforme a legislação aplicável;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA onde as perdas entre os produtores e consumidores se igualam;

COMISSÃO: comissão especial criada pelo COMPRADOR para coordenação e condução das atividades deste LEILÃO - EDITAL Nº 38/2018. É composta pelos funcionários da CODEVASF;

COMPRADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA inserido na categoria de consumidor livre, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SGAN Quadra 601 Lote 01, Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA (CONTRATO): Contrato bilateral de compra e venda de energia elétrica a ser firmado entre o COMPRADOR e o PROPONENTE VENCEDOR do LOTE DE ENERGIA;

CRONOGRAMA: Calendário dos principais eventos relacionados ao PROCESSO, conforme disposto no Capítulo 14 deste EDITAL.

E-MAIL: meio eletrônico de troca de mensagens pelo qual poderão ser dirimidas eventuais dúvidas dos PROPONENTES VENDEDORES, bem como meio para o envio das propostas escritas e assinadas. O endereço está especificado nos termos deste EDITAL;

ENERGIA: Quantidade de energia ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: Montante em MWm (mega-watt médio) de ENERGIA a ser contratado pelo COMPRADOR e entregue pelo VENDEDOR(ES), para o PERÍODO DE

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

SUPRIMENTO, e colocada à disposição, pela VENDEDORA(S), no PONTO DE ENTREGA;

LOTE UNITÁRIO: 5,00MWm (mega-watt médio) de ENERGIA;

LEILÃO DE COMPRA: corresponde ao processo de leilão de compra de ENERGIA, com a finalidade de aquisição de ENERGIA para o COMPRADOR, regido nos termos deste EDITAL.

PRODUTO: conjunto de 05 lotes unitários de ENERGIA no montante total de 25,00MWm (mega-watt médio), a ser comprada pelo COMPRADOR conforme Anexo I deste EDITAL;

PROPOSTA DE MENOR PREÇO: Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar o menor PREÇO em R$/MWh (reais por MegaWatt hora).

MÊS CONTRATUAL: qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO (ONS): é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país, sob a fiscalização e regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

PERÍODO DE SUPRIMENTO: Inicia-se às 00h00 do dia 01/01/2019 a 24h00 do dia 31/12/2019 para produto 1; Inicia-se às 00h00 do dia 01/02/2019 a 24h00 do dia 31/12/2019 para produto 2; e Inicia-se às 00h00 do dia 01/07/2019 a 24h00 do dia 31/12/2019 para produto 3 pelo qual o COMPRADOR comprará ENERGIA CONTRATADA do(s) PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES);

PREÇO: corresponde a um valor em R$/MWh (reais por megawatt-hora) ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR(ES) para o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

HABILITAÇÃO: fase de apresentação da documentação, nos termos estabelecidos neste EDITAL;

PROCESSO: Compreende todas a fases do procedimento desde a divulgação deste edital até a publicação do Proponente vencedor do LEILÃO DE COMPRA, disciplinado neste EDITAL;

PROPONENTE VENDEDOR: empresa(s) participante(s) do PROCESSO podendo ser: (i) concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle federal, estadual ou municipal; (ii) concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle privado; (iii) produtor independente de energia elétrica; ou (iv) comercializador de energia elétrica;

PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR: É o PROPONENTE VENDEDOR que ofertar a MELHOR PROPOSTA, observando o disposto no item 3.1 deste EDITAL;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

PROPOSTA: proposta irrevogável e irretratável de venda de ENERGIA, sob a forma de R$/MWh (reais por megawatt-hora) obrigatoriamente para PERÍODO DE SUPRIMENTO;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes do CCEE;

SISTEMA INTERLIGADO: instalações de geração, transmissão e distribuição, conectadas pela rede básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

SUBMERCADO: Subdivisões do mercado de energia elétrica, correspondentes a áreas do SISTEMA INTERLIGADO, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

TERMO DE PROPOSTA INICIAL e FINAL: documento por meio do qual o PROPONENTE VENDEDOR declara para todos os fins que aceita incondicionalmente os termos e condições deste EDITAL e seus anexos, e formaliza sua PROPOSTA INICIAL e FINAL.

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. OBJETO

O objeto deste LEILÃO - EDITAL Nº 38/2018 é a aquisição, pelo COMPRADOR, de ENERGIA, do tipo convencional com as características e quantidades definidas no LOTE DE ENERGIA (Anexo I):

- **Produto 1 – Aquisição de lotes de ENERGIA para os meses de janeiro a dezembro/2019**
- **Produto 2 – Aquisição de lotes de ENERGIA para os meses de fevereiro a dezembro/2019**
- **Produto 3 – Aquisição de ENERGIA para os meses de julho a dezembro/2019**

2.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os produtos, objeto da aquisição, envolvem ações administrativas, técnicas, regulatórias e institucionais que visam aquisição de energia elétrica para o funcionamento do PISF junto ao Mercado Livre.

2.2.2. Os produtos a serem entregues estão definidos no Lote de Energia (Anexo I).

2.2.3. A Contratada deverá utilizar a metodologia aplicável aos procedimentos de comercialização de energia elétrica da CCEE e os procedimentos de rede do ONS.

2.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1. Poderão participar dessa licitação empresas do ramo, credenciadas como agente da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**,** que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

2.3.2. Não será aceita a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Edital.

2.3.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

2.3.3.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.3.3.1.1. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.3.1.2. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.3.1.3. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.3.1.4. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.3.1.5. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3.3.2. Empresa em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3.3.3. Servidor público, funcionário público ou ocupante de cargo em comissão da Codevasf ou responsável pela licitação

2.3.3.4. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf.

2.3.3.5. É vedada a participação direta ou indireta na licitação, da empresa responsável pela execução dos serviços de consultoria para a aquisição de energia elétrica, assessoramento na gestão de contratos e na representação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e serviços de informação e transferência de conhecimento no âmbito das atividades de operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, bem como aquelas enumeradas no Artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.4. SISTEMÁTICA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

2.4.1. A **PRIMEIRA FASE** do LEILÃO DE COMPRA terá início no dia 20/12/2018**,** conforme CRONOGRAMA constante do Capítulo 14 deste Edital, quando os PROPONENTES VENDEDORES, deverão enviar o TERMO DE PROPOSTA **INICIAL** (documento conforme o modelo constante no Anexo III) para o e-mail: leilaopisf@codevasf.gov.br. As PROPOSTAS **INICIAIS** somente serão aceitas se estiverem idênticas ao modelo do Anexo III e constarem PREÇOS, a quantidade de LOTES ofertados, e o montante de ENERGIA para o PERIODO DE SUPRIMENTO para cada PRODUTO.

2.4.1.1. Para **CADA PRODUTO** deverá ser preenchido e enviado um TERMO DE PROPOSTA **INICIAL**, sendo que caso seja enviado um só documento a PROPOSTA poderá ser desconsiderada pel COMPRADOR.

2.4.1.2. O PREÇO **INICIAL** ofertado para o PERÍODO DE SUPRIMENTO deverá ser correspondente a um valor em R$/MWh (reais por megawatt-hora), fixo e irreajustável, ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR para cada PRODUTO e para cada LOTE ofertado;

2.4.1.3. O PROPONENTE VENDEDOR poderá ofertar de 1 até o máximo de 5 LOTES por PRODUTO para o PERÍODO DE SUPRIMENTO previsto no Anexo I.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

2.4.1.4. O PROPONENTE VENDEDOR **NÃO** poderá ofertar LOTE UNITÁRIO diferente para o PERÍODO DE SUPRIMENTO conforme previsto no Anexo I

2.4.1.5. No dia 27/12/2018 às 13h00 será divulgada a lista inicial com os menores preços para cada PRODUTO e LOTE DE ENERGIA por meio do website www.codevasf.gov.br.

2.4.2. A **SEGUNDA FASE** do LEILÃO DE COMPRA ocorrerá no dia 27/12/2018**, das 13h30 às 15h30** conforme CRONOGRAMA constante do Capítulo 14 deste Edital, quando os PROPONENTES VENDEDORES, poderão enviar o TERMO DE PROPOSTA **FINAL** (documento conforme o modelo constante no Anexo IV) para o e-mail: leilaopisf@codevasf.gov.br. As **PROPOSTAS FINAIS** somente serão aceitas se estiverem idênticas ao modelo do Anexo IV e constarem PREÇOS, a quantidade de LOTES ofertados, e o montante de ENERGIA para o PERIODO DE SUPRIMENTO para cada PRODUTO.

2.4.2.1. Nessa fase o PROPONENTE VENDEDOR terá a oportunidade de apresentar uma proposta de preço **inferior** às propostas de menor preço apresentadas pelos demais PROPONENTES VENDEDORES para qualquer PRODUTO e/ou LOTE, independentemente da proposta inicial que tenha apresentado anteriormente.

2.4.2.2. Para **CADA PRODUTO** deverá ser preenchido e enviado um TERMO DE PROPOSTA **FINAL**, sendo que caso seja enviado um só documento a PROPOSTA poderá ser desconsiderada pela COMPRADORA

2.4.2.3. O PREÇO **FINAL** ofertado para o PERÍODO DE SUPRIMENTO deverá ser correspondente a um valor em R$/MWh (reais por megawatt-hora), fixo e irreajustável, ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR para cada PRODUTO e para cada LOTE ofertado.

2.4.2.4. O PROPONENTE VENDEDOR poderá ofertar de 1 até o máximo de 5 LOTES por PRODUTO para o PERÍODO DE SUPRIMENTO previsto no Anexo I.

2.4.2.5. O PROPONENTE VENDEDOR **NÃO** poderá ofertar LOTE UNITÁRIO diferente para o PERÍODO DE SUPRIMENTO conforme previsto no Anexo I.

2.4.2.6. Caso não haja apresentação de propostas na segunda fase, o COMPRADOR poderá considerar as propostas apresentadas na primeira fase, a seu livre critério.

2.4.3. No dia 27/12/2018 às 16h30 será divulgada a lista final com os menores preços para cada PRODUTO e LOTE DE ENERGIA por meio do website www.codevasf.gov.br.

2.4.4. A **TERCEIRA FASE** do LEILÃO DE COMPRA ocorrerá no dia 27/12/2018**, a partir das 16h30** conforme CRONOGRAMA constante do Capítulo 14 deste Edital, quando os PROPONENTES VENDEDORES, enviarão o TERMO DE ADESÃO (documento conforme o modelo constante no Anexo II) para o e-mail: leilaopisf@codevasf.gov.br. Nessa fase será apresentada a **documentação para habilitação** conforme item 2.5 do PROPONENTE VENDEDOR que apresentou a proposta com menor preço **FINAL**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

2.4.4.1. Caso o PROPONENTE VENDEDOR de menor preço final por PRODUTO e/ou LOTE não seja habilitado, será convocado o PROPONENTE VENDEDOR que apresentou o segundo menor preço e assim, sucessivamente.

2.4.5. Ocorrendo qualquer tipo de interrupção neste LEILÃO - EDITAL Nº 38/2018, motivada ou não, serão consideradas válidas as ofertas enviadas até o momento da interrupção. Qualquer definição relativa aos procedimentos a serem tomados a partir do momento da interrupção será por simples aviso através de e-mail.

2.4.6. Ao enviar uma PROPOSTA, o PROPONENTE VENDEDOR estará emitindo uma decisão irrevogável e irretratável quanto aos PREÇOS propostos. Na hipótese de sua PROPOSTA ser considerada a PROPOSTA DE MENOR PREÇO, a mesma será considerada perfeita e acabada a fim de possibilitar a formalização do respectivo CONTRATO, respeitado o disposto no item 3.1.

2.5. DA HABILITAÇÃO

2.5.1. O PROPONENTE VENDEDOR de menor preço final será convocado a enviar a documentação listada abaixo exclusivamente pelo email: leilaopisf@codevasf.gov.br, no dia 27/12/2018 a partir das 16h30, contendo os documentos listados abaixo:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor ou documento societário consolidado);
b) Procuração ou ata de eleição de diretoria que outorguem poderes para assinar e representar o PROPONENTE VENDEDOR;
c) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;
d) Cópia simples da Declaração de Adimplemento de Obrigações, expedida pela CCEE, relativa à Liquidação Financeira no Mercado de Curto Prazo, ao pagamento de penalidades, ao aporte de Garantias Financeiras e às contribuições associativas;
e) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e
g) Termo de Adesão (Anexo II)

2.5.2. Serão habilitados os PROPONENTES VENDEDORES que apresentarem a documentação do item acima no período estipulado no item anterior, desde que devidamente aprovada pela Codevasf, e cumprir com todas as condições estabelecidas no presente EDITAL.

2.5.3. Até o dia **02/01/2019,** serão divulgadas as licitantes melhores ofertas consideradas vencedoras por Produto e/ou Lote por meio dos websites www.codevasf.gov.br e www.canalenergia.com.br.

CAPÍTULO 3 – RESULTADO DO LEILÃO

3.1. O COMPRADOR analisará as PROPOSTAS recebidas, sem que exista, contudo, a obrigatoriedade de declarar um PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR para os PRODUTOS e/ou LOTES caso as PROPOSTAS recebidas sejam consideradas

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

insatisfatórias, a critério exclusivo do COMPRADOR que, desta forma, fica isento de qualquer penalidade ou ressarcimento aos PROPONENTES VENDEDORES.

3.1.1. O COMPRADOR reserva-se no direito de reconhecer ou não a habilitação do(s) PROPONENTE(S) VENDEDORE(S) interessado(s), a seu livre e único critério, de acordo com suas políticas e diretrizes, sem a necessidade de informar ou divulgar quais são, sendo que a não aceitação da habilitação de um determinado Proponente Vendedor interessado não decorre qualquer direito à indenização ou compensação a este.

3.1.2. O COMPRADOR reserva-se o direito de a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adiar, suspender, anular, revogar ou cancelar a realização deste LEILÃO, inclusive, alterar os termos e condições desse EDITAL e/ou a data e/ou horário de realização do LEILÃO, não decorrendo deste ato qualquer direito à indenização ou compensação aos interessados ou proponentes vendedores.

3.2. As PROPOSTAS para o PRODUTOS somente serão válidas se contiverem PREÇO de ENERGIA para o PERÍODO DE SUPRIMENTO completo.

3.2.1. A proposta deverá conter **prazo de validade** de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Terminado o recebimento das PROPOSTAS, poderá ser considerado o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR do PRODUTO e/ou LOTE, aquele que apresentar a PROPOSTA **FINAL** DE MENOR PREÇO de acordo com cada PRODUTO pretendido para todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, observado o disposto no item 3.1 acima.

3.4. O COMPRADOR poderá comprar do PROPONENTE VENDEDOR que apresente menor preço qualquer quantidade de lote de ENERGIA até o montante máximo por PRODUTO.

3.5. Caso não sejam apresentadas propostas de menor preço final para o total de LOTES para cada PRODUTO, o COMPRADOR poderá comprar qualquer LOTE faltante do PROPONENTE VENDEDOR que apresentou o segundo menor preço e assim, sucessivamente, até completar o atendimento integral da sua demanda.

3.6. Em caso de empate, e respeitado e observado o item 3.1, será considerada a ordem cronológica de recebimento das PROPOSTAS para definição do PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR do PRODUTO e/ou LOTE.

3.7. O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR será convocado para assinar(em) o(s) CONTRATO(S), de acordo com a data estabelecida no CRONOGRAMA.

3.7.1. O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, observado o disposto no item 3.1 acima, deverá assinar o respectivo CONTRATO, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa no valor de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

3.7.2. O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, OBRIGATORIAMENTE deverá efetuar o ajuste do montante de energia vendida no CliqCCEE no dia em que receber o pagamento sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) acrescido das penalidades impostas pela CCEE,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

pela ANEEL ou por qualquer órgão que tenha poderes para punir a COMPRADORA por ter ficado sem lastro.

CAPÍTULO 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos correrão à conta das funcionais programáticas 18.544.2084.213R.0020 – Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco na fase de Pré-Operação, destacados à CODEVASF pelo MI, sob gestão da Área de Desenvolvimento de Integrado e Infraestrutura da Codevasf e 18.544.2084.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional na Região Nordeste, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura – AD.

CAPÍTULO 5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados pela Contratante, de acordo com os procedimentos de comercialização da CCEE até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao de consumo da energia elétrica.

CAPÍTULO 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo total de execução dos fornecimentos será conforme cronograma a seguir:
- Produto 1: 12 (doze) meses;
- Produto 2: 11 (onze) meses;
- Produto 3: 6 (seis) meses;

PRODUTO	2019											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Produto 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Produto 2		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Produto 3							X	X	X	X	X	X

Legenda:

[X] Período de fornecimento.

CAPÍTULO 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhamento, identificação e validação dos produtos entregues inclusive junto à CCEE;
7.2. Pagamento das faturas dentro do prazo estabelecido;
7.3. Demais atividades necessárias;
7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação à entrega dos produtos;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

7.5. Efetuar pagamento das Notas Fiscais emitidas pela Contratada mediante aceite dos produtos entregues e atestadas pelo Gestor do Contrato; e

7.6. Indicar os técnicos da Codevasf que atuarão na aquisição e o Fiscal do Contrato.

CAPÍTULO 8 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CAPÍTULO 9 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. A CONTRATADA deverá registrar o contrato no CliqCCEE até às 18h00 do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica.

9.2. A CONTRATANTE terá até às 18h00 do 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica para validar o contrato no CliqCCEE.

9.3. A CONTRATADA deverá ajustar o contrato no CliqCCEE até às 18h00 do 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica.

9.4. A CONTRATANTE terá até às 18h00 do 9º (nono) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica para validar o ajuste do contrato no CliqCCEE.

9.5. A CONTRATANTE não aceitará o recebimento de parte dos produtos.

9.6. A CONTRATADA seguirá todos os procedimentos de comercialização da CCEE e, em especial, os prazos por estes estabelecidos.

CAPÍTULO 10 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização dos serviços será realizada por empregado designado pela Codevasf, que terá sob sua responsabilidade o acompanhamento, monitoramento e supervisão da entrega dos produtos. Caberá, também, ao fiscal do contrato:

a) Registrar as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando à Contratada, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) Analisar os documentos exigidos para o devido atesto dos serviços realizados pela equipe Contratada;

c) Apreciação de eventual (ais) recurso(s) da Contratada, acerca da aplicação de penalidades.

CAPÍTULO 11 – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

11.1. A Proponente Adjudicatária será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a entrega dos produtos, em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

11.3. Reconhecer, ainda que, como fornecedor de produtos por força de um Contrato, que todo e qualquer produto entregue será de exclusiva propriedade da Codevasf.

CAPÍTULO 12 – MULTAS E PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento por parte da Contratada, de quaisquer dos itens constantes neste Edital ou do contrato subsequente, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que poderá dar ensejo à sua rescisão.

12.2. Ocorrido o atraso na entrega dos produtos, conforme cronograma físico-financeiro constante no Capítulo 6 deste Edital, a multa será aplicada pela Codevasf, cumulativamente, observando-se o seguinte:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia devido à inexecução das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor dos produtos não entregues no prazo, por até 30(trinta) dias de atraso.

b) 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor dos produtos não entregues no prazo, no caso de atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

c) 15% (quinze por cento) incidentes sobre o valor dos produtos não entregues no prazo, no caso de atraso na execução superior a 60 (sessenta) dias.

12.3. Em caso de atraso superior a 90 dias, ensejará a rescisão do contrato.

12.4. A aplicação da multa não impede que a Codevasf rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste item.

12.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou, ainda, quando for o caso, cobrada através de ação judicial.

12.6. A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso a Codevasf. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será apreciado pela autoridade competente, que poderá relevar ou não a multa.

12.7. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

12.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis, em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12.9. Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

12.10. A insatisfação com os resultados e comportamentos inadequados de qualquer membro da Contratada, será motivo suficiente para a substituição do profissional, a qualquer tempo durante a execução dos trabalhos.

12.11. A Contratada que deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Codevasf pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais.

12.12. As multas constantes neste item são meramente moratórias, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

12.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Codevasf, resguardada os procedimentos legais pertinentes, implicarão na aplicação de multas, nos percentuais estabelecidos neste Edital.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

12.14. Os casos de reincidência poderão ensejar a rescisão do contrato e o impedimento de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.16. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se o direito de a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, suspender ou cancelar a realização deste LEILÃO - EDITAL Nº XX/2018. Deste ato não decorrerá, a eventuais interessados, qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

13.2. O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se o direito de alterar a data de realização do LEILÃO DE COMPRA por simples aviso através de mensagem eletrônica enviada através de e-mail.

13.3. O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se, ainda, o direito de a sua exclusiva conveniência e a qualquer tempo, alterar os termos e condições deste EDITAL, por simples comunicado através de e-mail aos interessados que solicitaram a documentação referente ao LEILÃO - EDITAL Nº XX/2018.

13.4. O COMPRADOR e/ou a COMISSÃO reservam-se o direito de definir qualquer montante de ENERGIA CONTRATADA para o PRODUTO e/ou LOTE, limitado ao número máximo de lotes a serem comprados, observado o disposto no item 3.1 deste EDITAL

13.5. As PROPOSTAS ofertadas são consideradas irrevogáveis e irretratáveis.

13.6. O CONTRATO e o exercício dos direitos e obrigações deles decorrentes ficarão sujeitos à legislação aplicável e à regulamentação dos órgãos governamentais competentes.

13.7. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não ensejará, em qualquer tempo e sob qualquer condição para os PROPONENTES VENDEDORES, direitos a ressarcimento ou indenização.

13.8. A participação de qualquer PROPONENTE VENDEDOR no PROCESSO deste LEILÃO DE COMPRA implica a aceitação expressa, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras, cronograma, contrato e condições e dos demais documentos que venham a ser divulgados em função deste EDITAL.

13.9. CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

13.9.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

13.9.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

13.10. A CODEVASF e os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter sigilo e confidencialidade quanto às PROPOSTAS a serem apresentadas, exceto em decorrência de exigência legal, judicial, da ANEEL ou de qualquer autoridade governamental.

13.11. Acompanham o EDITAL e dele fazem parte integrante:

a) ANEXO I – DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS;
b) ANEXO II – TERMO DE ADESÃO
c) ANEXO III – TERMO DE PROPOSTA INICIAL;
d) ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA FINAL;
c) ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA;
d) ANEXO VI – TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF;

CAPÍTULO 14 – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PRAZO
Divulgação do EDITAL e seus anexos.	20/12/2018
Solicitação de esclarecimentos sobre o PROCESSO deste LEILÃO DE COMPRA.	20/12/2018 a 26/12/2018
PRIMEIRA FASE - Envio do TERMO DE PROPOSTA **INICIAL** POR LOTE (ANEXO III)	De 20/12/2018 a 27/12/2018 até às 11h00
Divulgação da lista **INICIAL** com os menores preços apresentados para cada LOTE DE ENERGIA	27/12/2018 às 13h00
SEGUNDA FASE - Realização do LEILÃO LANCE ÚNICO (fase de recebimento de TERMO DE PROPOSTA **FINAL** POR LOTE) (ANEXO IV)	27/12/2018 das 13h30 às 15h30
Divulgação da lista **FINAL** com os menores preços apresentados para cada LOTE DE ENERGIA	27/12/2018 às 16h30
TERCEIRA FASE - Envio do TERMO DE ADESÃO (conforme Anexo II). Fase de recebimento da documentação para habilitação (Item 2.5) do PROPONENTE LICITANTE que apresentou o MENOR PREÇO	27/12/2018 a partir das 16h30
Apuração e divulgação do resultado do(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) VENCEDOR(ES).	Até 02/01/2019
Assinatura e envio do CONTRATO pelo(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES)	Até 21/01/2019
Assinatura e envio do CONTRATOS pelo COMPRADOR	Até 31/01/2019

Brasília, 18 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Presidente da Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO I - DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS

COMPRADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

1) PRODUTO 1:

a) Período de fornecimento: de 01/01/2019 a 31/12/2019

b) Tipo de fonte: convencional

c) Sazonalização: Flat

d) Flexibilização: Flat

e) Modulação: Flat

f) Lote unitário: 5 MW médio

g) Número máximo de lotes a serem comprados: 5

h) Entrega da energia elétrica: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO **Nordeste**;

i) Garantia: Registro contra confirmação de pagamento.

j) Data de Pagamento: Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao período de fornecimento.

k) Impostos e Taxas: Haverá retenção na fonte no percentual de 5,85% referente a: IR (1,2%), CSLL (1,0%), COFINS (3,0%) e PIS/PASEP (0,65%) conforme IN RFB Nº 1.234/2012.

2) PRODUTO 2:

a) Período de fornecimento: de 01/02/2019 a 31/12/2019

b) Tipo de fonte: convencional

c) Sazonalização: Flat

d) Flexibilização: Flat

e) Modulação: Flat

f) Lote unitário: 5 MW médio

g) Número máximo de lotes a serem comprados: 5

h) Entrega da energia elétrica: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO **Nordeste**;

i) Garantia: Registro contra confirmação de pagamento.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

j) Data de Pagamento: Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao período de fornecimento.

k) Impostos e Taxas: Haverá retenção na fonte no percentual de 5,85% referente a: IR (1,2%), CSLL (1,0%), COFINS (3,0%) e PIS/PASEP (0,65%) conforme IN RFB Nº 1.234/2012.

3) PRODUTO 3:

a) Período de fornecimento: de 01/07/2019 a 31/12/2019

b) Tipo de fonte: convencional

c) Sazonalização: Flat

d) Flexibilização: Flat

e) Modulação: Flat

f) Lote unitário: 5 MW médio

g) Número máximo de lotes a serem comprados: 5

h) Entrega da energia elétrica: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO **Nordeste**;

i) Garantia: Registro contra confirmação de pagamento.

j) Data de Pagamento: Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao período de fornecimento.

k) Impostos e Taxas: Haverá retenção na fonte no percentual de 5,85% referente a: IR (1,2%), CSLL (1,0%), COFINS (3,0%) e PIS/PASEP (0,65%) conforme IN RFB Nº 1.234/2012.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

Este Termo de Adesão refere-se ao Edital de Oferta Pública para Compra de Energia Elétrica para CODEVASF ..... **(PROMITENTE COMPRADORA)**, **Edital nº 38/2018 - CODEVASF,** se constitui na aceitação plena da empresa, doravante denominada **PROPONENTE VENDEDORA,** abaixo qualificada, em participar do seu respectivo processo, condições e procedimentos.
Por este termo, a **PROPONENTE VENDEDORA** declara que é Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com regularidade perante aquele órgão e demais órgãos reguladores e governamentais relacionados ao setor elétrico brasileiro, que tem ciência e que está de acordo incondicionalmente com todas as regras de participação do **EDITAL nº 38/2018 CODEVASF**, de **OFERTA PÚBLICA PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL,** inclusive com os anexos do referido Edital, e que todas as informações aqui contidas serão verdadeiras e legítimas para a efetivação da oferta de compra de energia elétrica.
Especificamente, a **PROPONENTE VENDEDORA** declara reconhecer e aceitar, sem restrição, as cláusulas e condições contratuais que integram o Contrato de Compra e Venda de Energia para todos os fins de direito, independentemente de qualquer outra formalização:
A **PROPONENTE VENDEDORA** declara estar ciente e concordar que a não classificação ou exclusão da proposta ofertada, pelo não atendimento das condições do Edital, não lhe dará direito a ressarcimento ou indenização por parte da **PROMITENTE COMPRADORA**.

Empresa (razão social, sem abreviações)			
CNPJ:	**Inscrição Estadual:**	**Código de Agente da CCEE:**	
Endereço (Rua, Avenida, etc)		**Número**	**Complemento**
Bairro:	**CEP:**	**Cidade:**	**Estado:**
Telefone (DDD+número)	**Fax (DDD+número)**	**Endereço Eletrônico**	
Nome do Representante Legal:		**Cargo:**	
CPF:		**Email:**	
Contatos			
Nome:	**Telefone:**	**Email:**	
Nome:	**Telefone:**	**Email:**	

Local,

Pela **PROPONENTE VENDEDORA:**

_____
Nome e cargo
(Representante Legal)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III – TERMO DE PROPOSTA INICIAL
PRODUTO _____

[nome do PROPONENTE VENDEDOR], com sede social na ....., na cidade ....., Estado....., CNPJ/MF no ....., neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, formalizar sua proposta de venda de energia elétrica em caráter irrevogável e irretratável, para o LEILÃO - EDITAL Nº XX/2018, conforme descrito abaixo:

Quantidade de Lotes	Montante Ofertado (MWm)	Preço Ofertado (R$/MWh):

[nome do PROPONENTE VENDEDOR] declara para todos os fins de direito que (i) conhece e aceita integralmente e sem qualquer condição as regras do LEILÃO - EDITAL Nº XX/2018, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis; (ii) atende a todas as Leis, Decretos, Resoluções e demais normas do setor elétrico, além de deter poderes para formalizar essa proposta de compra e venda de energia elétrica; (iii) conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição as condições do EDITAL e seus anexos; (iv) recebeu, de forma tempestiva e satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no LEILÃO - EDITAL Nº 38/2018, pela qual assume integral responsabilidade; e (v) dispõem de parque gerador de energia elétrica próprio ou é titular de direito(s) decorrente(s) de contrato(s) de compra e venda de energia elétrica que encontra(m)-se neste momento desimpedido(s) de qualquer outro compromisso e é (são) suficiente(s) para cumprir com o compromisso de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação neste LEILÃO - EDITAL Nº 38/2018.

[nome do PROPONENTE VENDEDOR], concorda expressamente que (i) arcará com a multa pecuniária de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) se, na hipótese de, uma vez declarado PROPONENTE VENCEDOR pelo COMPRADOR, se recusar a assinar o respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) manterá a proposta pelo prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação; (iii) reconhece o presente TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA como título executivo extrajudicial, na forma prevista nos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro; e (iv) o foro da comarca de Brasília/DF é o único foro competente para dirimir eventuais questões oriundas deste LEILÃO - EDITAL Nº XX/2018 e desta proposta de venda de energia elétrica, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Local e Data]

Assinatura do Representante Legal

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA FINAL
PRODUTO _____

[nome do PROPONENTE VENDEDOR], com sede social na ....., na cidade ....., Estado....., CNPJ/MF no ....., neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, formalizar sua proposta de venda de energia elétrica em caráter irrevogável e irretratável, para o LEILÃO - EDITAL Nº 38/2018, conforme descrito abaixo:

Quantidade de Lotes	Montante Ofertado (MWm)	Preço Ofertado (R$/MWh):

[nome do PROPONENTE VENDEDOR] declara para todos os fins de direito que (i) conhece e aceita integralmente e sem qualquer condição as regras do LEILÃO - EDITAL Nº 38/2018, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis; (ii) atende a todas as Leis, Decretos, Resoluções e demais normas do setor elétrico, além de deter poderes para formalizar essa proposta de compra e venda de energia elétrica; (iii) conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição as condições do EDITAL e seus anexos; (iv) recebeu, de forma tempestiva e satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no LEILÃO - EDITAL Nº 38/2018, pela qual assume integral responsabilidade; e (v) dispõem de parque gerador de energia elétrica próprio ou é titular de direito(s) decorrente(s) de contrato(s) de compra e venda de energia elétrica que encontra(m)-se neste momento desimpedido(s) de qualquer outro compromisso e é (são) suficiente(s) para cumprir com o compromisso de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação neste LEILÃO - EDITAL Nº 38/2018.

[nome do PROPONENTE VENDEDOR], concorda expressamente que (i) arcará com a multa pecuniária de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) se, na hipótese de, uma vez declarado PROPONENTE VENCEDOR pelo COMPRADOR, se recusar a assinar o respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) manterá a proposta pelo prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação; (iii) reconhece o presente TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA como título executivo extrajudicial, na forma prevista nos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro; e (iv) o foro da comarca de Brasília/DF é o único foro competente para dirimir eventuais questões oriundas deste LEILÃO - EDITAL Nº 38/2018 e desta proposta de venda de energia elétrica, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Local e Data]

Assinatura do Representante Legal

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO V – MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VI – TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF